

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que, no período de **15 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA MUNÍCIPES** para prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do município de Tangará, em conformidade com as especificações prescritas nos Anexos e Termo de Referência. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

O Credenciamento iniciará a partir de 15 de março de 2023, tendo como prazo máximo para manifestar interesse no credenciamento a data de 31 de janeiro de 2024.

Faz-se necessária a abertura do presente processo licitatório, visto que, para o transporte de estudantes da rede estadual de ensino, é necessário que seja efetuado um contrato exclusivo, ou seja, não poderia ser licitado juntamente com outros itinerários referentes ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento para contratação de empresa prestadora de serviço de transporte escolar para municípios para prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Os valores serão fixos, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
1	VIAGEM COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. OBS: ABRANGENDO TRANSPORTE NA ÁREA RURAL	KM	R\$ 10,80
2	VIAGEM COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. OBS.: ABRANGENDO TRANSPORTE NA ÁREA RURAL	KM	R\$ 10,89

1.2 - Em atendimento à legislação vigente o transporte dos alunos domiciliados no município de Tangará e imprescindível para o desenvolvimento educacional. Com a deficiência de veículos próprios do município, se faz necessária à contratação destes serviços junto à iniciativa privada.

1.3 - Recomenda-se a verificação dos roteiros e das condições do transporte, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame profissionais cuja qualificação profissional seja compatível com o objeto do presente credenciamento, que comprovem possuir os requisitos para a habilitação preliminar e que atendam às exigências deste edital e seus anexos. O interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.3 - Não poderão credenciar-se:

2.3.1 - Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.

2.4 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preenchem os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 04, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolado junto ao Setor de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Tangará, situado na Avenida Irmão Piccoli, n.º 267, segundo andar – Centro – CEP 89.642-000. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 002/2023. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: CNPJ : Endereço : Telefone:</p>
--

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.tangara.sc.gov.br, ou no Departamento de Licitações, situado na Avenida Irmão Piccoli, n.º 267, segundo andar – Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, responsável Cidinéia Grahl.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. – Quanto à Habilitação Jurídica

4.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual, ou

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2. – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor;

4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

4.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do tribunal Superior do trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

OBS: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 – Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

4.3.1.1 – Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão constante no item 4.3.1 é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

4.4 – Qualificação Técnica

4.4.1 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, (conforme Anexo III).

4.4.2 - Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme Anexo IV).

4.4.3 - Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório (conforme Anexo V).

4.4.4 – Carta de Credenciamento (conforme Anexo II).

4.5 – Documentação(ções) do(s) Veículo(s) e Motorista(s)

4.5.1 - DO VEÍCULO:

- a) Certificado de propriedade do veículo em nome da empresa ganhadora, devidamente licenciada;
- b) Apólice de seguro do veículo comprova a cobertura contra terceiros e apólice de seguro de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).
- c) Certificado de inspeção inicial emitido por órgão competente, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

4.5.2 - DO MOTORISTA:

- a) Documento de identificação do condutor;
- b) Certidão negativa criminal do condutor;
- c) Carteira de habilitação do motorista que irá conduzir o veículo tipo “D” (Art. 138 –II CTB);
- d) Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros ou Certificado de Curso Especializado para Transporte Escolar.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 04 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratação do objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93.

6.2 - A prestação do serviço ocorrerá somente durante o período do ano letivo, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores.

6.4 - Todas as empresas credenciadas serão contratadas, sendo que serão requisitados conforme a demanda e será efetuado rodizio destas quinzenalmente, obedecendo à ordem de protocolo de credenciamento.

6.5 - Durante a prestação dos serviços o proponente vencedor deverá atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.

6.6 - Todas as despesas com o serviço correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas que devem ser previstas e/ou computadas na proposta.

6.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

- 6.8 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.
- 6.9 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.10 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- 6.11 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, sob pena de repetição de procedimentos às próprias custas da contratada para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.
- 6.12 - Durante a vigência contratual, caso não haja mais alunos em determinada linha, esta será cancelada, sendo assim, poderá haver supressão parcial ou total do referido itinerário.
- 6.13 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- 6.14 - O transporte dos estudantes no contra turno será realizado apenas com autorização específica da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.15 - A contratada deverá efetuar o transporte em horários compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas e horário de embarque para retorno ao final da aula.
- 6.16 - Apresentar mensalmente relação de alunos/passageiros e suas respectivas instituições de ensino.
- 6.17 - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;
- 6.18 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 6.19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

6.21 - Efetuar manutenção dos veículos de forma preventiva ou quando o CONTRATANTE solicitar.

6.22 - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

6.23 - DOS VEÍCULOS

6.23.1 - Os veículos utilizados para a prestação do serviço devem ser de propriedade da proponente vencedora, sendo que não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

6.23.2 – Os veículos devem possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

6.23.3 - Os veículos devem possuir autorização emitida pelo órgão responsável (DETRAN), e deverão ser registrados como VEÍCULO DE PASSAGEIROS.

6.23.4 - O veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).

6.23.5 - Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007, assim como espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta.

6.23.6 - As lanternas devem ter luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

6.23.7 - O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual à lotação, sendo obrigatório o de três pontas para o motorista.

6.23.8 - O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

6.23.9 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela rota.

6.23.10 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria nº 1830/DETRAN/ASJUR/2016.

6.23.11 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, a

ser realizada pelo CONTRAN. As vistorias dos veículos devem ser realizadas às expensas da contratada, encaminhando cópia do laudo expedido por Engenheiro Mecânico à contratante.

6.23.12 - O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada.

6.23.13 – Os veículos empregados deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos do(s) itinerário(s) ao(s) qual(is) a licitante vencedora seja responsável.

6.24 - O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.

6.25 - O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos para a sede nos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, eventos culturais e afins.

6.26 - O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos residentes no município de Tangará – SC.

6.27 - A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

6.28 - O prestador de serviço deverá atender as exigências e normativas sanitárias estabelecidas em razão da pandemia de Covid- 19 enquanto perdurar a necessidade.

6.29 – Sempre que solicitado, o prestador de serviço deverá apresentar atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.30 - Executar rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada deverá prestar o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste edital, caso contrário poderá ser substituído a qualquer tempo e sem custo para a contratante.

6.31 - O transporte é EXCLUSIVO para estudantes autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.32 – A contratante poderá realizar sempre que julgar necessário, vistoria dos veículos e poderá solicitar todas as documentações pertinentes, considerando o exposto no edital.

6.33 - DOS MOTORISTAS

6.33.1 - O condutor do veículo da licitante vencedora deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada.

7.2 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

7.3 - Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas.

7.4 - Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços.

8 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os credenciados serão remunerados conforme estabelecido na tabela do item 01 deste edital.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

8.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

8.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

8.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabil@tangara.sc.gov.br ou nfe@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

8.6 - As notas que não estiverem de acordo com o item 8.3 e 8.4 não serão aceitas.

8.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

8.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através da dotação orçamentária:

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2019

3.3.90.39.26.571 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.553 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.550 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.540 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.500 – Aplicações Diretas

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos serviços objeto deste edital, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.3 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo IV – Modelo que não possui em seu quadro de empregados Servidores Públicos;

Anexo V - Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TANGARÁ

PREFEITURA DE TANGARÁ

Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Centro Telefone: 49 3532.1522 www.tangara.sc.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO A SER CONTRATADO

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC

- Obs. As rotas dos itinerários podem sofrer alterações conforme entrada e saída de alunos e as necessidades de adequações no decorrer do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA

- Em atendimento à legislação vigente o transporte dos alunos domiciliados na zona rural do município e imprescindível para o desenvolvimento educacional. Com a deficiência de veículos próprios e/ou de profissionais do município se faz necessária a contratação destes serviços junto à iniciativa privada.

- Espera-se com a contratação desses serviços dar cobertura de 100% no transporte escolar do município, propiciando que todos os alunos possam ser transportados até suas escolas ou universidades, esportes e eventos ligados à Educação.

3 - DOCUMENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos itinerários, horários e locais abaixo discriminados:

- O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação;

- A proponente vencedora deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro):

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os art.s 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos

crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”

- Os automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, microônibus, caminhonetes, caminhões e caminhões tratores, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados a partir de primeiro de janeiro de 2012, deverão estar equipados com espelhos retrovisores que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos conforme Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007, assim como espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta.

Segundo o Art. 139. da Lei nº 9.503 de 1997, o disposto no Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- Prestador deverá atender as exigências e normativas sanitárias estabelecidas em razão da pandemia de Covid- 19 enquanto perdurar a necessidade;
- Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
- A Prefeitura poderá realizar semestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e Edital, ou sempre que necessário;
- O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- Executar rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada deverá prestar o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste edital, caso contrário poderá ser substituído a qualquer tempo e sem custo para a contratante;
- O transporte é EXCLUSIVO para estudantes autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- O transporte dos estudantes no contra turno será realizado apenas com autorização específica da Secretaria Municipal de Educação;
- Substituir os veículos quando ocorrerem problemas mecânicos para que o transporte dos estudantes não seja prejudicado;
- A contratada deverá efetuar o transporte em horários compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas e horário de embarque para retorno ao final da aula;
- Apresentar mensalmente relação de alunos/passageiros e suas respectivas instituições de ensino;
- O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos para a sede nos eventos promovidos e/ou proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: esportes, eventos culturais e afins.
- O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos do município de Tangará/SC.

4 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Contratação de empresa especializada para o transporte escolar dos alunos do município, pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

33903926

Cr:23

Fr:571 transferências do estado

Fr:553 PNATE

Fr: 550 Salário educação

Fr: 540 FUNDEB

Fr: 500 próprios



Pa: 2019

Luciana Fátima dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de transporte escolar para alunos do Município de Tangará.

Nome Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Nome completo
Assinatura

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa)
_____, sediada na _____
(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

**ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDORES PÚBLICOS

_____, CNPJ nº _____, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA
PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

_____, inscrita no
CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada no endereço
_____ DECLARA, sob as penas da lei, que esta proponente não
incorre em qualquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ainda, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente, impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura

ANEXO VI
CONTRATO N.º/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos do mês de do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Irmão Piccoli, n.º 267 – Centro, CNPJ n.º 82.827.999/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldair Biasiolo, e de outro lado, (endereço completo), RG//CPF n.º, doravante denominada (o) **CONTRATADA (O)**, representada por, portador da CNPJ n.º, firmam o presente contrato, onde foi declarada o Processo de Licitação n.º 35/2023, decorrente do Chamamento Público n.º 002/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** OBRIGA-SE prestar serviços de transporte escolar para alunos do Município de Tangará para prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2019

3.3.90.39.26.571 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.553 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.550 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.540 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.26.500 – Aplicações Diretas

2.2 - Caso haja prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) conforme solicitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação do objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93.

3.2 - A prestação do serviço ocorrerá somente durante o período do ano letivo, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores.

3.4 - Todas as empresas credenciadas serão contratadas, sendo que serão requisitados conforme a demanda e será efetuado rodizio destas quinzenalmente, obedecendo à ordem de protocolo de credenciamento.

3.5 - Durante a prestação dos serviços o proponente vencedor deverá atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.

3.6 - Todas as despesas com o serviço correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas que devem ser previstas e/ou computadas na proposta.

3.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

3.8 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.

3.9 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

3.10 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

3.11 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, sob pena de repetição de procedimentos às próprias custas da contratada para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

3.12 - Durante a vigência contratual, caso não haja mais alunos em determinada linha, esta será cancelada, sendo assim, poderá haver supressão parcial ou total do referido itinerário.

3.13 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

3.14 - O transporte dos estudantes no contra turno será realizado apenas com autorização específica da Secretaria Municipal de Educação.

3.15 - A contratada deverá efetuar o transporte em horários compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas e horário de embarque para retorno ao final da aula.

3.16 - Apresentar mensalmente relação de alunos/passageiros e suas respectivas instituições de ensino.

3.17 - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

3.18 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

3.21 - Efetuar manutenção dos veículos de forma preventiva ou quando o CONTRATANTE solicitar.

3.22 - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

3.23 - DOS VEÍCULOS

3.23.1 - Os veículos utilizados para a prestação do serviço devem ser de propriedade da proponente vencedora, sendo que não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

3.23.2 – Os veículos devem possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

3.23.3 - Os veículos devem possuir autorização emitida pelo órgão responsável (DETRAN), e deverão ser registrados como VEÍCULO DE PASSAGEIROS.

3.23.4 - O veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).

3.23.5 - Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007, assim como espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta.

- 3.23.6 - As lanternas devem ter luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 3.23.7 - O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual à lotação, sendo obrigatório o de três pontas para o motorista.
- 3.23.8 - O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
- 3.23.9 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela rota.
- 3.23.10 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria nº 1830/DETRAN/ASJUR/2016.
- 3.23.11 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, a ser realizada pelo CONTRAN. As vistorias dos veículos devem ser realizadas às expensas da contratada, encaminhando cópia do laudo expedido por Engenheiro Mecânico à contratante.
- 3.23.12 - O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada.
- 3.23.13 – Os veículos empregados deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos do(s) itinerário(s) ao(s) qual(is) a licitante vencedora seja responsável.
- 3.24 - O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.
- 3.25 - O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos para a sede nos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, eventos culturais e afins.
- 3.26 - O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos residentes no município de Tangará – SC.
- 3.27 - A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.
- 3.28 - O prestador de serviço deverá atender as exigências e normativas sanitárias estabelecidas em razão da pandemia de Covid- 19 enquanto perdurar a necessidade.
- 3.29 – Sempre que solicitado, o prestador de serviço deverá apresentar atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.30 - Executar rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada deverá prestar o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste edital, caso contrário poderá ser substituído a qualquer tempo e sem custo para a contratante.

3.31 - O transporte é **EXCLUSIVO** para estudantes autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.32 – A contratante poderá realizar sempre que julgar necessário, vistoria dos veículos e poderá solicitar todas as documentações pertinentes, considerando o exposto no edital.

3.33 - DOS MOTORISTAS

3.33.1 - O condutor do veículo da licitante vencedora deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada.

4.2 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

4.3 - Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas.

4.4 - Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado dentro dos prazos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 627 de 12 de setembro de 2022.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ELISANGELA APARECIDA FRESKI DOS CAMPOS DOS ANJOS, telefone (049) 3532-7472, e-mail: angelafuluganti@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

6.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os credenciados serão remunerados conforme estabelecido na tabela do item 01 deste edital.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabil@tangara.sc.gov.br ou nfe@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - As notas que não estiverem de acordo com o item 7.3 e 7.4 não serão aceitas.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

7.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Tangará poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial e pelos de 4 mais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, se sujeita a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

10.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

10.3 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 35/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, de de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome: